Lei Municipal nº 2.595/2022, de 28 de junho de 2022.

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro à Empresa Frare Artefatos de Cimento Ltda, aponta recursos, abre Crédito Suplementar, e dá outras providências”.*

Francisco David Frighetto, Prefeito Municipal de Anta Gorda, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio no valor de até R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), visando a implantação e instalação de indústria com a empresa **FRARE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA**, inscrito no CNPJ nº 44.548.560/0001-50, com base na Lei Municipal nº 2.522, de 01 de junho de 2021 e suas posteriores alterações.

**§ 1º** - O valor do auxílio, conforme definido no *caput*, será pago mediante parcela inicial no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) com pagamento em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, cuja minuta segue anexa, mediante apresentação de notas fiscais e o saldo restante em 10 (dez) parcelas no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) cada, iniciando no mês de novembro de 2022, com pagamento até o dia 10 (dez) subsequente de cada mês.

**§ 2º** - O valor do auxílio, conforme definido no *caput*, poderá ser utilizado pela Empresa beneficiária, atendendo os seguintes requisitos:

**I** - Materiais de Construção a serem aplicados na execução de obras que contemplam o projeto técnico civil visando a implantação do empreendimento;

**II** - Execução dos serviços de terraplenagem, transportes de terra, materiais de construção e outros similares, inclusive, fornecimento de brita e afins;

**III** - Implantação e/ou instalação da rede de abastecimento de água potável e de energia elétrica.

**§ 3º** - Os serviços e os materiais de construção serão adquiridos em conformidade com o projeto de engenharia apresentado pela empresa, devendo o pagamento efetuado ao fornecedor ser comprovado mediante nota fiscal.

**Art. 2º** - Em contrapartida a empresa beneficiária terá os seguintes encargos junto ao Município de Anta Gorda/RS:

**a)** Manter o pleno funcionamento da empresa por 10 (dez) anos;

**b)** gerar 10 (dez) empregos no primeiro ano, bem como outros 03 (três) empregos para o segundo e terceiro ano de atividade fabril, totalizando 16 (dezesseis) novos postos de trabalho a serem gerados pela nova unidade fabril;

**c)** realizar investimentos na ordem de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

**d)** apresentar faturamento de R$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) a partir do segundo ano de atividade;

**g)** apresentar documentação conforme exigência prevista na Lei Municipal nº 2.522, de 01 de junho de 2021 e suas posteriores alterações;

**h)** deverá ser prestada garantia contratual nos termos do que dispõe a Lei de Licitações e Contratos (8.666/1993) e o Código de Processo Civil, respeitando-se o limite do valor contratado.

**Art. 3º** Os valores estimados de faturamento e número de empregos poderão sofrer alterações em consequências de mudanças econômicas e de mercado e deverão ser justificadas, caso forem para menos.

**Art. 4º** O cumprimento das cláusulas de compromisso tem validade por 10 (dez) anos, a partir da entrada em funcionamento do empreendimento.

**Art. 5º** Caso a empresa beneficiada encerrar suas atividades antes do prazo estipulado nesta Lei, será feita apuração dos valores de retorno efetivo de ICMS que a mesma gerou para o Município e confrontado com o valor recebido a título de concedido pela presente norma e, caso restar apurado que o valor do retorno efetivo de ICMS não for maior ou igual ao valor do incentivo alcançado a partir da presente Lei, fica a Empresa beneficiada no compromisso de ressarcir a diferença ao Município.

**Art. 6º** - Para suportar a despesa prevista na presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito suplementar no Orçamento de 2022 no valor de ***R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)***, com a seguinte classificação orçamentária e respectivo recurso vinculado:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| ***RECURSO 0001*** | ***LIVRE...............................................................................*** | | **R$** | ***600.000,00*** |
| *04.02.22.661.0200.0.012* | | *Apoio para Abertura ou Ampliação de Empresas* | | |
| **582 -** 3.3.60.45.00.00.00 | | - Subvenções Econômicas | R$ | 600.000,00 |

**Art. 7º -** O crédito aberto no Artigo 6º deste Decreto será coberto pelo Superávit *Financeiro do Exercício Anterior* no valor de ***R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)*** do seguinte recurso vinculado:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| ***RECURSO 0001*** | ***LIVRE...............................................................................*** | **R$** | ***600.000,00*** |

**Art. 8º** Deverá ser cumprido em todas as etapas o estabelecido na Lei Municipal nº 2.522, de 01 de junho de 2021 e suas posteriores alterações.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anta Gorda, aos 28 dias do mês de junho de 2022.

Francisco David Frighetto,

**Prefeito Municipal.**

Registre-se e publique-se

Suami Schenatto

Secretária Municipal de Administração

**CONTRATO Nº XXX/2022**

(Compromisso de Incentivos a Instalação de Indústria)

Por este instrumento particular, que fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE ANTA GORDA**/**RS,** entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 87.261.509/0001-76, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **FRANCISCO DAVID FRIGHETTO**, inscrito no CPF nº 386.856.390-34, residente e domiciliado na Arminho Miotto, nº 1.348, centro nesta cidade de Anta Gorda/RS, aqui denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e de outro lado a empresa **FRARE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 44.548.560/0001-50, com sede na Estrada Geral Linha Terceira, S/N, Interior do Município de Anta Gorda/RS, neste ato denominada de **EMPREENDEDORA**, tem entre si ajustado o presente contrato, tendo em vista a Lei Municipal nº 2.522, de 01 de junho de 2021 e suas posteriores alterações e a Lei Municipal nº X.XXX/2022, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, firmam o presente instrumento, assim como pelos termos da proposta e pelas cláusulas contratuais a seguir, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes:

**CLÁSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** - Tem o presente instrumento por objeto o compromisso do Município incentivar e viabilizar a Execução de Projeto de Instalação da Indústria em favor da Empresa **FRARE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 44.548.560/0001-50, com sede na Estrada Geral Linha Terceira, s/n, Interior do Município de Anta Gorda/RS – CEP 959600-000, mediante a concessão de auxílio financeiro no valor de até R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), mediante o valor do auxílio, conforme definido no *caput*, será pago mediante parcela inicial no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) com pagamento em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, cuja minuta segue anexa, mediante apresentação de notas fiscais e o saldo restante em 10 (dez) parcelas no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) cada, iniciando no mês de novembro de 2022, com pagamento até o dia 10 (dez) subsequente de cada mês

**CLÁSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1** - Para viabilizar o projeto, o Município dará a título de incentivos:

**I** - Materiais de Construção a serem aplicados na execução de obras que contemplam o projeto técnico civil visando a implantação do empreendimento;

**II** - Execução dos serviços de terraplenagem, transportes de terra, materiais de construção e outros similares, inclusive, fornecimento de brita e afins;

**III** - Implantação e/ou instalação da rede de abastecimento de água potável e de energia elétrica.

**2.2** - Os serviços e os materiais de construção serão adquiridos em conformidade com o projeto de engenharia apresentado pela empresa, devendo o pagamento efetuado ao fornecedor ser comprovado mediante nota fiscal.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO EMPREENDEDOR**

**3.1** - O empreendedor, em contrapartida, se obriga:

**I** - Manter o pleno funcionamento da empresa por 10 (dez) anos;

**II** - gerar 10 (dez) empregos no primeiro ano, bem como outros 03 (três) empregos para o segundo e terceiro ano de atividade fabril, totalizando 16 (dezesseis) novos postos de trabalho a serem gerados pela nova unidade fabril;

**III** - realizar investimentos na ordem de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

**IV** - finalizar os investimentos que visam a execução das obras de implantação do novo empreendimento em até 60 (trinta) dias após a assinatura do contrato administrativo a ser firmado com o Município de Anta Gorda/RS, podendo ser prorrogando mediante justificativa fundamentada;

**VI** - apresentar faturamento de R$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) a partir do segundo ano de atividade; e

**VII** - apresentar documentação conforme exigência prevista na Lei Municipal nº 2.522, de 01 de junho de 2021 e suas posteriores alterações.

**3.2** - Os valores estimados de faturamento e número de empregos poderão sofrer alterações em consequências de mudanças econômicas e de mercado, e deverão ser justificadas, caso forem para menos.

**3.3 –** O empreendedor oferta em garantia contratual (descrição da garantia), nos termos do que dispõe a Lei de Licitações e Contratos (8.666/1993) e o Código de Processo Civil, respeitando-se o limite do valor contratado.

**CLÁUSULA** **QUARTA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES**

**4.1** - O cumprimento das obrigações estabelecidas na Lei Municipal nº X.XXX/2022 e Cláusula Terceira do presente contrato possuem validade por 10 (dez) anos, a partir da entrada em funcionamento do empreendimento.

**4.2** - Caso a empresa beneficiada encerrar suas atividades antes do prazo estipulado nesta Lei, será feita apuração dos valores de retorno efetivo de ICMS que a mesmo gerou para o Município e confrontado com o valor recebido a título de concedido pela presente norma e, caso restar apurado que o valor do retorno efetivo de ICMS não for maior ou igual ao valor do incentivo alcançado a partir da presente Lei, fica a Empresa beneficiada no compromisso de ressarcir a diferença ao Município.

**4.3** - Qualquer alteração nas cláusulas de comprometimento entre as partes só terá validade mediante autorização legislativa.

**CLÁSULA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**5.1** - O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na lei de Licitações e alterações posteriores, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios gerais dos contratos e as disposições de direito privado.

**5.2** - Aplica-se e integra ao presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as disposições da Lei Municipal nº 2.522, de 01 de junho de 2021 e suas posteriores alterações e da Lei Municipal nº X.XXX/2022.

**CLÁSULA SEXTA – DO FORO**

**6.1** - O Foro do presente contrato será o da Comarca de Encantado/RS, independentemente da existência de qualquer outro mais privilegiado.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Anta Gorda/RS, XX de XXXXXXXX de 2022.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| **FRANCISCO DAVID FRIGHETTO**  Prefeito Municipal | | **FRARE ARTEFATOS DE CIMENTO**  Contratada |
| Testemunhas:  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | |